



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Ademais, há previsão de que a entrega será, preferencialmente, única e deverá realizar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento e/ou parcela, devendo a entrega ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias e atenda, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado e as demais entregas deverão ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento (fls. 214).

No que couber, os materiais deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade (fls. 214).

Na minuta do contrato, por sua vez, constam as exigências do art. 97, §3º, 98 e 99 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, valendo-se destacar que consta o prazo de vigência de 06 (seis) meses (fls. 214v).

Às fls. 154/155, foi apresentada informação n.º 1103/2013/GPS e respectivo QDD, indicando a dotação orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal – DEPEN. Natureza da Despesa 3390.3020. Fonte de recursos 100, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) disponível para DDF e R\$ 857.810,06 (oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dez reais e seis centavos) programados para 2014, esclarecendo-se que as despesas estão contempladas na proposta orçamentária para 2014 e previstas no Plano Plurianual.

Às fls. 156, foi anexada Declaração de Adequação Orçamentária e Regularidade do Pedido n.º 776/2013, no valor integral da despesa, ratificando as informações prestadas pelo GPS/SEJU.

Às fls. 157, foi anexada a Declaração de Disponibilidade Financeira n.º 012151/2013 no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2013.

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do processo, especialmente no que se refere tanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal 10.520/2002, quanto no art. 49, da Lei Estadual 15.608/2007.

Assim, emitiu-se, às fls. 186/190, a Informação n. 700/2013 - NJA/SEJU opinando pela aprovação de respectiva minuta do edital e do correspondente contrato,



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



sendo autorizada a abertura da fase externa do certame, conforme Despacho Secretarial de fls. 197.

No que toca à **fase externa**, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal, e art. 58, da Lei 15.608/07, bem como o art. 1º, do Decreto 6.191/2012 e os princípios norteadores do processo licitatório.

Como aduzido no relatório, a publicidade do certame está em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.520/2002 e incisos I e II, do art. 54, da Lei Estadual n. 15.608/2007, haja vista ter havido a publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Sistema de Compras Eletrônicas, na Justiça Paraná e na Tribuna do Paraná, representante de jornal de grande circulação no Estado.

Desse modo, conforme consta, as empresas **Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda. e Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda., foram vencedoras do lote 03, 04 e 05**, considerando os critérios previstos no Edital, mormente o menor preço por lote, respeitados os valores unitários, que restou fixado no total global de **R\$ 400.202,88 (quatrocentos mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, **ressaltando o desconto de 40,13% (quarenta vírgula treze pontos percentuais)**, tendo como indicativo o valor máximo global fixado em Edital, consoante comprova as tabelas de fls. 1036/1041.

Conclusão

Diante do exposto, opina-se, ante a fundamentação legal apresentada, pelo **conhecimento do recurso**, para, **no mérito**, **negar-lhe provimento**, não havendo motivos para anulação da sessão pública decorrente do certame em apreço, remanescendo hígida a decisão administrativa apresentada pela CPL.

Ademais, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, **opina-se pela possibilidade de homologação da licitação em relação aos lotes frutíferos, no valor total R\$ 400.202,88 (quatrocentos mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), ressaltando o desconto de 40,13% (quarenta vírgula treze pontos percentuais)**, relativamente ao valor inicial previsto.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



No que se refere ao lotes que tiveram resultado final fracassado, faz-se necessária, também, a publicação do resultado final de tais lotes no Diário Oficial do Estado e sítios eletrônicos e demais elementos de publicidade.

Assim, tendo em vista a desclassificação de participantes que conduziram ao resultado fracassado dos Lotes 01 e 02, abre-se a possibilidade de **republicação do edital**, caso seja de interesse da Administração fazê-lo.

Desse modo, cabe ao administrador público tomar a referida decisão, motivando seu ato de forma circunstanciada.

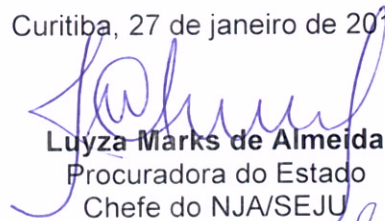
Em sendo caso de republicação do edital, recomenda-se o encaminhamento ao setor competente para a comparação dos valores dos itens com os valores de mercado, a fim de se apurar eventual discrepância que possa justificar o desinteresse por outras empresas bem como a proposta em valor superior ao limite fixado em edital previamente à reabertura do certame, com posterior designação de nova sessão.

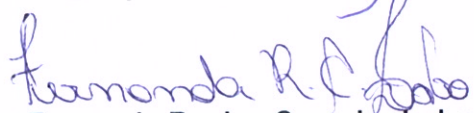
Portanto, cumpridos os requisitos legais inerentes ao procedimento, submetem-se os autos à apreciação da Exma. Sra. Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para a emissão de decisão quanto ao recurso administrativo, para a homologação do certame e para providências quanto aos lotes fracassados, que frise-se, devem ser efetivados em atos distintos, posto o fundamento de cada uma das decisões.

É a informação.

À Direção Geral para conhecimento e encaminhamentos.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.


Luyza Marks de Almeida
Procuradora do Estado
Chefe do NJA/SEJU


Fernanda Regina Carneiro Lobo
Residente Técnica